



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 151/2008 – IBRAM**

**3ª Via – Arquivo**

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR LÍLIO CHAVES CABRAL, CPF: [Confidencial] [Confidencial]**, a executar a **ERRADICAÇÃO DE TABOCAS E PLANTIO DE ESPÉCIES NATIVAS**, localizada na **CHÁCARA BURITI ALEGRE, NO KM 42,5 A DF-001, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA – RA XIII – SANTA MARIA/DF**, objeto do **Processo nº 391.001.423/2008**.

**CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

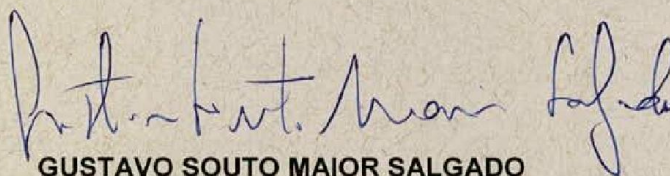
- 1) A remoção das tabocas deverá ser feita manualmente, com o uso de ferramentas que não venha causar danos às espécies nativas da mata.
- 2) Por trata-se de bambu alastrantes, do tipo leptomorfos, a taboca não pode apenas ser cortada, deve-se cortar os colmos invasores, repetindo a operação para os novos colmos insistentes. Essa operação requer o cuidado necessário para não danificar espécies nativas da mata.
- 3) Na eventualidade da utilização de herbicidas granulados (pellets), que são absorvidos pelo sistema radicular e translocados para a parte aérea, os grânulos devem ser depositados ao redor do caule da planta invasora ou a lanço onde as plantas encontram-se em reboleira, como é comum na taboca. Com a ocorrência de chuvas, o produto é diluído, infiltrado no solo e absorvido pelo sistema radicular da planta invasora. As aplicações não devem ser feitas em plantas roçadas ou queimadas recentemente.
- 4) Para as mudas já produzidas e existentes na propriedade (palmito, pau d'óleo e jatobá), as mesmas deverão ser plantas imediatamente a constatação do sucesso na remoção das tabocas.

**Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.**

### OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 03 de FEVEREIRO de 2009.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 151/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: LILIO CHAVES CABRAL

Assinatura: Lilio

Cargo: PROPRIETARIO

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 03 / 02 / 2009